



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 346-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.007604/2020-20

Brasília, DF, 20 de outubro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Despacho Decisório nº 27, de 26 OUT 18, do Sr Ministro da Defesa e pagamento de parcelas vencidas de pensões militares

Anexos: 1) DIEx.132-19;
2) DIEx.132-19;
3) an95-EscSau-EM-11?RM-CIRCULAR;
4) 150-SAA-DGE;
5) an_10079-32-SubSecPens-SIP_-DCIPAS.; e
6) 10079-32-SubSecPens-SIP_-DCIPAS..

1. Informo que a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas, detentora da atribuição técnico-normativa para disciplinar o tema, após ser consultada a respeito do assunto por esta Secretaria, manifestou-se nos seguintes termos:

"Inicialmente, convém dizer que esta Diretoria compartilha do entendimento apresentado pela SEF, de que o Despacho Decisório nº 27 se aplica, também, aos requerimentos de exercícios anteriores de parcelas vencidas de pensões de ex-combatentes disciplinadas pela Lei nº 8.059/1990. Além disso, o marco temporal para fins de aplicação do entendimento contido no Despacho Decisório nº 27 seria a data do próprio requerimento do benefício."

2. Portanto, corroborando o teor do DIEx nº 132-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 18 de junho de 2019, tal procedimento deverá ser adotado em relação às parcelas vencidas das pensões militares concedidas antes da divulgação do Despacho Decisório nº 27, de 26 OUT 18, do Sr Ministro da Defesa, cujos pagamentos de exercícios anteriores não devem mais aguardar a apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU.

3. O marco temporal para fins de aplicação do entendimento contido no referido Despacho Decisório - em relação às parcelas vencidas - é a data do próprio requerimento do benefício, que,

naturalmente, já tem o condão de obstar o curso do prazo prescricional.

4. Isso posto, encaminho o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA
MILITAR TERRESTRE"**